



*Prefeitura de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
E-mail: [juridico02@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:juridico02@marmeleiro.pr.gov.br)

**DECRETO N° 3.199, DE 25 DE MARÇO DE 2021.**

Prorroga até 30 de junho de 2021 o estado de calamidade pública no Município de Marmeleiro, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia da COVID-19.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as razões expostas no preâmbulo do Decreto nº 3.121, de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia da COVID-19 e os protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO os dados dos boletins epidemiológicos das últimas semanas, que indicam o avanço da contaminação no Município de Marmeleiro;

CONSIDERANDO que em decorrência das ações emergenciais necessárias para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, as finanças públicas e metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar comprometidas no âmbito municipal, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela afetação das atividades econômicas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 3.121, de 19 de junho de 2020, para todos os fins de direito no Município de Marmeleiro – PR, até 30 de junho de 2021.

**Art. 2º** O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nacional nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 25 de março de 2021.

PAULO JAIR PILATI  
Prefeito de Marmeleiro